

CIRCULAR

Série A > N.º: 1415

Data > 16 de fevereiro de 2026

Assunto

Reporte de Informação sobre o impacto da situação de calamidade

Instruções

Orientações quanto à prestação de informação a realizar no âmbito da situação de calamidade declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 janeiro, e subsequentes prorrogações e alargamento do âmbito territorial.

Âmbito

Instruções aplicáveis a todas as entidades públicas que compõem a Administração Central.



Índice

I.	Enquadramento	3
II.	Âmbito	3
III.	Informação a prestar: forma de reporte	3
IV.	Responsabilidades dos diversos intervenientes	4
V.	Prazos / produção de efeitos	5
	Anexos	7
	Anexo I — Despesa acumulada executada, associada ao impacto da situação de calamidade, pelas entidades da Administração Central	7
	Anexo II — Variação (redução) da receita própria das entidades da Administração Central na sequência do impacto da situação de calamidade	7
	Anexo III — Tabela de tipologias de apoios para resposta ao impacto da situação de calamidade	8



I. Enquadramento

1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 janeiro, e subsequentes prorrogações e alargamento do âmbito territorial, foi declarada a situação de calamidade, tendo sido determinada, como uma das medidas excepcionais, a fixação de um regime de apoios financeiros a atribuir em consequência dos danos verificados que impactam no Orçamento do Estado e nos orçamentos das entidades que integram a Administração Central, designadamente no que respeita à recuperação de habitação própria e permanente, do parque empresarial e automóvel, de explorações agrícolas, povoamentos florestais e de infraestruturas e equipamentos municipais e intermunicipais, de infraestruturas e equipamentos sociais, bem como de património natural e cultural, em regime subsidiário e complementar à cobertura proporcionada pelos seguros.
2. Atento o exposto, envolve especial pertinência o acompanhamento da implementação e prossecução dos apoios a realizar, processo para o qual é crítica a disponibilização de informação por parte das entidades executoras desses apoios.
3. Esta informação assume particular relevância pelo impacto na sociedade, na economia, na atividade das entidades públicas e pela necessidade de monitorizar desde início e com tempestividade a resposta do Estado nas suas diversas dimensões, tornando premente a clarificação dos moldes e do âmbito da informação a remeter neste âmbito à Entidade Orçamental.

II. Âmbito

4. São abrangidas pelas presentes instruções todas as entidades públicas que compõem a Administração Central, com e sem autonomia financeira, incluindo as entidades públicas reclassificadas do regime geral e as abrangidas pelo regime simplificado.
5. Para efeitos da presente circular, entende-se por tipologia de apoio o conjunto de apoios financeiros aplicáveis aos danos e despesas diretamente relacionados com a calamidade e que assume uma natureza excepcional e temporária.

III. Informação a prestar: forma de reporte

6. A prestação de informação pelas entidades no âmbito das presentes instruções é efetuada mensalmente nos Serviços Online (SOL) da Entidade Orçamental em plataforma de reporte própria designada «Impacto da Situação de Calamidade».



7. As entidades intervenientes podem aceder à plataforma que suporta a atualização da informação neste âmbito nos «Serviços Online» através da ligação <https://www.eo.gov.pt/servicoonline/Paginas/Prest2.aspx>, disponível a partir de 25 de fevereiro 2026».
8. A prestação de informação é realizada associando à despesa executada os campos da chave orçamental constantes do anexo I às presentes instruções, bem como a informação constante da tabela de «tipologias de apoios» (Anexos III), no âmbito:
 - 8.1. Da «Medida 105 — Impacto da Situação de Calamidade – RCM n.º 15-B/2026», a qual foi criada exclusivamente para permitir conhecer os impactos orçamentais associados a apoios ou iniciativas que têm por finalidade eliminar ou mitigar os efeitos da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e respetivas prorrogações, pelo que não devem ser aqui incluídos quaisquer efeitos com outras origens;
 - 8.2. Ou, excepcionalmente, da «Medida 102 — Plano de Recuperação e Resiliência» (PRR). Os apoios ou as iniciativas de resposta aos impactos da situação de calamidade que possam vir a ser concretizados com financiamento no âmbito do PRR, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, devem continuar a ser refletidos na medida 102 e incluir, na designação dos projetos em causa, a expressão «Situação de calamidade».
9. O campo relativo às «tipologias de apoios» é de preenchimento obrigatório, recorrendo sempre a uma das opções constantes do Anexo III.
10. Relativamente à receita, pretende-se também obter informação sobre a variação (perda), unicamente de receita própria, na decorrência da situação de calamidade, preenchendo os campos da chave orçamental constantes do Anexo II. A perda de receita própria neste âmbito deve ser reportada explicitando o diploma legal que a determinou.
11. Para efeitos do presente reporte são excluídos os serviços de transferências do Orçamento do Estado para entidades com autonomia financeira.
12. O reporte é efetuado em euros (valores acumulados), com duas casas decimais.

IV. Responsabilidades dos diversos intervenientes

13. A plataforma assegura o acesso e a disponibilização da informação por parte dos intervenientes com perfis diferenciados. Assim, as entidades têm acesso ao seu reporte e as Entidades Gestoras das Missões de Base Orgânica (EGMBO) accedem a todos os reportes das entidades da respetiva MBO.

14. Todas as entidades da Administração Central devem mensalmente:

- 14.1.** Assegurar a atualização tempestiva da informação na plataforma, de acordo com os prazos definidos no capítulo V desta Circular;
- 14.2.** Garantir a qualidade e a coerência da informação reportada, mantendo uma linha de continuidade e consistência face aos reportes efetuados anteriormente (e.g., valores acumulados de execução não serem inferiores aos de meses anteriores);
- 14.3.** Alertar a Entidade Orçamental, através da respetiva EGMBO, de propostas de alteração à tabela de «tipologias de apoios» (anexo III), visando ajustá-la a novas formas de apoio entretanto legisladas, por forma a que a resposta e a informação disponível sejam as mais adequadas;
- 14.4.** Efetuar o reporte, ainda que não haja informação a reportar.

15. As EGMBO, no âmbito das suas atribuições, devem:

- 15.1.** Assegurar a integralidade e a coerência da informação relativa às MBO que coordenam, articulando com as entidades no sentido do reporte tempestivo e consistente dos elementos a que se referem as presentes instruções;
- 15.2.** Validar os reportes das entidades das respetivas MBO na plataforma, no prazo definido no Capítulo V desta Circular, diligenciando, para o efeito, junto das entidades no sentido do esclarecimento de divergências que detetem no âmbito do seu processo de análise e validação, promovendo as correções/ajustes que considerem necessárias por forma a garantir a fiabilidade do exercício no seio da MBO;
- 15.3.** Recolher e analisar as propostas de alteração à tabela de tipologia de apoios formuladas pelas entidades da MBO e encaminhá-las para a Entidade Orçamental (Departamento de Acompanhamento Setorial respetivo), assegurando o alinhamento entre as áreas de atuação da MBO com as medidas de política, quer numa ótica setorial quer em termos transversais.

V. Prazos / produção de efeitos

16. A prestação de informação no âmbito das presentes instruções tem uma base mensal, devendo:

- 16.1.** As entidades efetuar os reportes do impacto da situação de calamidade até ao 7.º dia útil do mês seguinte a que respeita a execução;
- 16.2.** As EGMBO validam os reportes das entidades que acompanham até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que respeita a execução;



16.3. É efetuado um reporte anual adicional para a execução final referente ao período de conta de gerência, em data a definir nas instruções aplicáveis à Conta Geral do Estado.

17. A presente Circular produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Orçamental, em 16 de fevereiro de 2026

O Diretor-Geral,

Jaime Alves



Anexos¹

Anexo I — Despesa acumulada executada, associada ao impacto da situação de calamidade, pelas entidades da Administração Central

(extrato)

Anexo I – Despesa acumulada executada associada ao impacto da situação de calamidade, pelas entidades da AC

Em euros					
Setor responsável / Tipologia de apoio (Anexo III)	Classificação económica de despesa	Fonte de financiamento	Valor de despesa acumulada líquida de reposições	Desagregação do valor de execução pelas seguintes categorias:	
				Impacto da situação de calamidade - RCM15-B/2026 (Medida - 105)	Plano de Recuperação e Resiliência (Medida - 102)
[1]	[2]	[3]	[4]=[5]+[6]	[5]	[6]
			0,00		
			0,00		
			0,00		

Anexo II — Variação (redução) da receita própria das entidades da Administração Central na sequência do impacto da situação de calamidade

(extrato)

Classificação económica de receita	Fonte de financiamento	Perda da receita própria associada ao impacto da situação de calamidade (Valor acumulado)	Informação sucinta sobre caracterização da receita própria. (Identificar diploma legal)
[1]	[2]	[3]	[4]

¹ Os quadros em formato Excel estão igualmente disponíveis nos Serviços Online (SOL) da Entidade Orçamental, através do módulo de «Prestação de Informação» — «Reporte de receita e despesa — Impacto da Situação de Calamidade».

Anexo III — Tabela de tipologias de apoios para resposta ao impacto da situação de calamidade

SETOR RESPONSÁVEL	TIPOLOGIA DE APOIOS	LEGISLAÇÃO
Economia e Coesão Territorial/ Infraestruturas e Habitação	Apoios à recuperação de habitação própria e permanente;	RCM 17-A/2026, de 03/02
Economia e Coesão Territorial/ Infraestruturas e Habitação/ Trabalho, Solidariedade e Segurança Social/Finanças	Apoios a Despesas de realojamento temporário, quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada;	RCM 17-A/2026, de 03/02
Agricultura e Mar / Finanças	Apoios à recuperação de explorações agrícolas e de povoamentos florestais;	RCM 17-A/2026, de 03/02
Agricultura e Mar / Finanças	apoio extraordinário a produtores pecuários (explorações agrícolas com efetivos das espécies de bovinos, ovinos e caprinos) e apicultores	RCM 17-A/2026, de 03/02
Cultura, Juventude e Desporto/Ambiente e Energia	Apoios à recuperação de património natural, cultural e desportivo.	RCM 17-A/2026, de 03/02
Economia e Coesão Territorial/ Educação, Ciência e Inovação/Cultura, Juventude e Desporto/ Trabalho, Solidariedade e Segurança Social/Ambiente e Energia	Apoios à reparação e reconstrução de infraestruturas e equipamentos municipais e intermunicipais	RCM 17-A/2026, de 03/02
Infraestruturas e habitação	Apoios à reparação e reconstrução de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias;	RCM 17-A/2026, de 03/02
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social / Saúde	Apoios à reparação e reconstrução de infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde;	RCM 17-A/2026, de 03/02
Administração Interna	Restabelecimento das comunicações de emergência nos concelhos afetados	RCM 17-A/2026, de 03/02
Presidência Conselho de Ministros/Economia e Coesão Territorial/Cultura, Juventude e Desporto	Apóio ao associativismo, atribuído às associações sem fins lucrativos, de caráter recreativo, desportivo, cultural, social, humanitário e religioso	RCM 17-A/2026, de 03/02
Economia e Coesão Territorial / Finanças	(Encargos com a) Linha de Apoio à Reconstrução	RCM 17-B/2026, de 03/02
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho	DL 31-C/2026, de 05/02
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes	DL 31-C/2026, de 05/02
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário	DL 31-C/2026, de 05/02